

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARAZÃO :

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

Contrarrazão

VBM EQUIPAMENTOS LTDA, já identificada no processo do PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte
Pregão nº 712020

Vem, tempestivamente, apresentar contrarazões ao recurso administrativo interposto por E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI :

A empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI apresentou intenção de interpor recurso administrativo, alegando que a VBM Equipamentos Ltda não comprovou aptidão técnica mínima necessária. O embasamento nesta afirmação é o fato da empresa não possuir CNAE para comercialização de móveis.

A afirmação da empresa E. TRIPODE de que quem comercializa móveis possui experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade de fornecer e instalar sistemas de armazenagem industrial porta paletes é uma verdadeira.

Observamos que a estrutura de armazenagem porta paletes não é um móvel e sim um sistema mecânico de armazenagem constituído de perfis metálicos.

Cumpre salientar que por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14 o TCU entendem pela impossibilidade de limitação da participação de licitantes, em certame público em razão do CNAE

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

Mas afinal de contas, ao se notar que o contrato social da empresa não contém a atividade objeto da licitação, é legal sua inabilitação?

Nesse ponto, é preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão adstritas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. O que não se admite é que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar atividade vedada ou exclusiva de determinada categoria profissional (por exemplo, atividades que dependam de inscrição na OAB).

Todavia, a recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.

O Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 .

Entende-se que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. A prática de atos além dos delimitados expressamente no ato constitutivo da empresa, mas complementares ou similares aos consignados não configura ilegalidade, a princípio, sendo considerados tão válidos quanto aqueles praticados dentro dos limites do contrato social. Como regra geral, a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica.

O objeto social da VBM Equipamentos Ltda é a comercialização, montagem e instalação de sistemas e equipamentos mecânicos, ou seja, está perfeitamente compatível o fornecimento, instalação montagem de sistema de armazenagem porta- paletes.

A VBM Equipamentos Ltda atua a anos no fornecimento, instalação e montagem de sistemas de armazenagem tendo vários atestados técnicos de fornecimento destas estruturas.

Está registrada no Conselho Regional de Engenharia do Rio de Janeiro (CREA/RJ) sob. Nº. 2001202534, tendo como sócio administrador e responsável técnico o Engenheiro Civil e Técnico Mecânico Jose Cleimar Correa Sena, registro CREA/RJ nº. 1977100388, com acevo técnico de várias obras de instalações de sistemas de armazenagem. Observamos que a VBM Equipamentos apresentou pedido de impugnação ao Edital solicitando a inclusão de exigência para habilitação de apresentação de atestados de capacidade técnica.

Em função dos esclarecimentos acima pedimos que seja indeferido o recurso apresentado e que se dê continuidade ao processo .

VBM Equipamentos Itda -EPP
José Cleimar Corrêa Sena
Representante Legal

[Fchar](#)